



CONTRATO Nº 036/2023

PROCESSO Nº 1958/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2023
ID: 2023.025E0700001.10.0009

PUBLICADO EM
Data: 19.04.2023
Órgão: DIO/COM

QUE ENTRE SI CELEBRAM: **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 27.167.311/0001-04, SITUADA A RUA SUELON DIAS MENDONÇA, Nº. 20, CENTRO, ECOPORANGA-ES, CEP: 29.850-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO O SR. **ELIAS DAL COL**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, PORTADOR DO CPF Nº. 478.812.757-15 E C. I. Nº. 189.546-SSP-ES, RESIDENTE NA FAZENDA JAQUELINE, SITUADA NO CÔRREGO DO CAVACO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, CEP: 29.850-000, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E **JOÃO BATISTA GONÇALVES SILVA**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 142.011.227-94 E C.I. Nº MG-18.028.294, RESIDENTE NA RUA ANTÔNIO FERNANDES AGUIAR, nº 191, BAIRRO BENEDITA MONTEIRO, ECOPORANGA-ES, CEP 29.850-000, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATADA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos **dezoito (18)** dias do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e vinte e três (2023)**, o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e o **CONTRATADO**, ambos anteriormente qualificados, com fundamentação legal no Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, ainda em consonância com o Processo protocolado sob o nº. **1958**, em 10/03/2023, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de pessoa física detentora de direitos exclusivos para comercialização de show da atração musical de renome local **“BANDA FORROZÃO DE LUXO”**, para apresentação de show artístico musical.

CLÁUSULA 2ª. EXECUÇÃO DO SHOW MUSICAL

2.1. O show será realizado no do dia 29 de abril de 2023, com horário de início previsto aproximadamente para às 23:30hs. com duração mínima de 1h:30min. no Parque de Exposições “Nilson Nardacci Figueredo”, local em que será realizado o Evento **“I RODEIO FEST SHOW DE ECOPORANGA”**.

2.2. Todas as despesas correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, tais como: (hotel, camarim, Vans para deslocamento dos artistas e banda do hotel/palco e

João Batista G. Silva
Silva



do palco/hotel, alimentação, carregadores e qualquer outro tipo de gasto inerente a realização do show). Ficando a cargo da Contratante o fornecimento do Palco, Sonorização e Iluminação padrão;

2.3. O show terá horário de início previsto a partir da 23:30hs. com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos);

2.4. Caso a duração do show ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado;

2.5. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como, associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE;

2.6. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.7. A escolha do repertório a ser executado ficará a critério da CONTRATADA, no entanto a mesma deverá zelar pela qualidade, animação e variedade do repertório, destacando os sucessos da banda;

CLÁUSULA 3ª. DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto contratado.

3.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

020 – GABINETE DO PREFEITO
001 – GABINETE DO PREFEITO
04 – Administração
392 – Difusão Cultural
0012 – GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL
2.006 – Realização de Festas e Comemorações Municipais
33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
33903699000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
250000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
FICHA - 0017.

CLÁUSULA 4ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado na semana após apresentação artística, mediante documentação fiscal conforme rege a lei de contratações a qual reza que “o pagamento pela contratação de bens e/ou serviços apenas será feita pela Administração Pública após a entrega do bem ou execução do serviço”.

4.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

4.3. O pagamento da despesa será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo

Yáno Bânên Gonçalves Silva
Base



sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor/pessoa jurídica.

4.4. O Município de Ecoporanga/ES, reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar as sanções que se fizerem necessárias caso os serviços estiverem em desacordo com o previsto no termo de referência.

CLÁUSULA 5ª – DA REVISÃO

5.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será revisto.

CLÁUSULA 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 – Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste Termo, executando os serviços contratados com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade.

6.1.2 – Zelar para que sejam cumpridas todas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como, a legislação de trânsito vigente e as normas internas da contratante.

6.1.3 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade as pessoas necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste, cabendo-lhe remunerá-los e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da contratante.

6.1.4 – Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por quaisquer danos que estes, ou seus prepostos, porventura venham a ocasionar para a contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, podendo a contratante descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente ao dano.

6.1.5 – Caberá à Contratada, arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe e outras despesas que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços contratados.

6.1.6 – A Contratada será responsável por danos e prejuízos causados à Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente ao dano.

6.1.7– Em caso de eventualidade que acarrete o cancelamento do show previsto no contrato a ser firmado a empresa responsável deverá apresentar outra opção de show de igual interesse do Município.

6.1.8- Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.

6.1.9- Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslados locais, diárias de alimentação e encargos legais.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

6.2.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar seu serviço dentro das normas estabelecidas no contrato.

6.2.3 – Comunicar à contratada, as possíveis irregularidades detectadas na execução do serviço contratado.

6.2.4 – Exercer a fiscalização por meio de comissão designada para tal.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1 – A fiscalização do contrato será exercida pela comissão de festa, responsável por acompanhar a organização do evento e execução dos contratos;

7.2 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela comissão de festa, [...] devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67, Lei 8666/93);

7.3 – O responsável pela Comissão deverá reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar todas as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

7.4 – Deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato.

7.5 – Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

7.6 – Se for o caso, deverá comunicar à Administração a necessidade de alterações no objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado;

7.7 – Impedir a subcontratação na execução dos serviços, salvo quando deliberado pela Comissão de festa;

7.8 – Comunicar por escrito ao responsável qualquer falta cometida pela empresa.

CLÁUSULA 8ª DAS SANÇÕES

8.1 As sanções administrativas obedecerão ao disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, "in totum";

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin]



8.2 – No caso de aplicação de multa, será apurada pela seguinte fórmula: $M = 0,02 \times C \times D$. Onde: M = valor da multa; C = valor da obrigação; D = número de dias em atraso;

8.3 – Constitui em faltas que poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens acima e ainda:

8.4 – Recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato ou não manter sua proposta ou incorrer em inexecução total ou parcial do contrato;

8.5 – A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela Contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;

8.6 – As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente;

8.7 – A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

8.8 – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.9 – Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não as demais sanções contidos no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª. DA VIGÊNCIA

9.1. Este **CONTRATO** terá vigência de **06 (seis)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, período o qual é necessário para o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em especial pelo pagamento integral do valor deste.

CLÁUSULA 10ª. DA RESCISÃO

10.1. O presente **CONTRATO** será rescindido nos termos do art. 77 “**usque**” 80 da Lei nº 8666/93, de acordo com o fato ocorrido e enquadramento nos termos legais precitados, de acordo com os termos consignados no **CONTRATO**, ou por iniciativa de qualquer uma das partes desde que amplamente fundamentada.

CLÁUSULA 11ª. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Insta salientar, que no valor do contrato a ser firmado, deverão estar incluídas todas as despesas com hospedagem, alimentação, camarim (mobiliário, eletrodomésticos e tecidos), traslado e todos os demais correlatos a efetiva prestação dos serviços, ficando a cargo da contratante, tão somente a responsabilidade no tocante as condições para a execução do objeto, ou seja, fornecimento de palco, som e iluminação.

CLÁUSULA 12ª. DO FORO

12.1 De acordo com o inciso XIII, § 2º, do artigo 55 da Lei 8.666/93, fica o foro de Ecoporanga-ES, competente para dirimir quaisquer dúvidas da contratação avençada.

Handwritten signature: Jane Patrícia Gonçalves Silva

Handwritten signature: [illegible]



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Licitação e Contratos

E, por estarem acordes é o presente **CONTRATO**, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES
ELIAS DAL'COL
CONTRATANTE

(BANDA FORROZÃO DE LUXO)
JOÃO BATISTA GONÇALVES SILVA
CONTRATADA

ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão para Organização da VII Cavalgada
Portaria nº 126/2023

Testemunhas:

1ª Ana Luíza Almeida Gomes

CPF Nº: 244.567.087-92

2ª Socorro Vitor R. da Silva

CPF Nº: 192.585.487-89